



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Unidades Gestoras: FADIR/UFMS

**CONVÊNIO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL
(UFMS) E A
DEFENSORIA
PÚBLICA DE MATO
GROSSO DO SUL
(DPGE-MS), POR
INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR
DA DEFENSORIA
PÚBLICA DE MATO
GROSSO DO SUL
(ESDP-MS).**

PARTÍCIPIES

CONVENENTE/EXECUTORA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (UFMS), pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, com sede na Av. Costa e Silva, s/n, Cidade Universitária, Campo Grande-MS, 79070-900, doravante denominada **CONVENENTE/EXECUTORA**, representada neste ato por seu Reitor, Prof. Dr. **MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE**, portador do CPF/MF nº *****.327.978-****.

CONCEDENTE:

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (DPGE-MS), órgão público autônomo estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 03.236.066/0001-73, com sede na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/nº - Bloco IV - 1º, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Dr. **PEDRO PAULO GASPARINI**, portador do CPF/MS nº *****.812.418-****, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ESDP-MS)**, órgão público autônomo estadual,

neste ato representado por seu Diretor, Dr. **IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI**, portador do CPF/MF nº *****.341.588-****.

RESOLVEM, nos termos e para efeitos da Lei n.º 8.666/1993 e demais normas complementares, celebrar o presente **CONVÊNIO** para a realização de atividades em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes para execução do Programa de Extensão intitulado "Observatório de Pesquisa, Extensão, Inovação na área de Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Acesso à Justiça", em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I), sendo parte integrante deste **CONVÊNIO** para todos os efeitos de direito.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

2.1. Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste **CONVÊNIO**.

2.2. Além das demais obrigações previstas neste **CONVÊNIO**, compete:

2.2.1. **À CONVENIENTE/EXECUTORA:**

a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste **CONVÊNIO**;

b) Designar responsável técnico para coordenar o Projeto, devendo esse apresentar semestralmente relatórios técnicos quanto a eficácia e efetividade da execução do projeto;

c) Executar as atividades previstas no Projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I);

d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;

e) Destinar 10 (dez) vagas ociosas e excedentes do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) para defensores públicos estaduais, que serão submetidos a processo seletivo e que deverão apresentar projetos relacionados ao eixo temático do projeto e vinculados ao observatório;

f) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no Plano de Trabalho (ANEXO I) deste **CONVÊNIO**, e de comunicar eventuais desacordos constatados;

g) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;

h) Realizar a execução das atividades administrativas e financeiras

necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;

i) Emitir Guia de Recolhimento da União (GRU) à **CONCEDENTE**, referente aos repasses dos recursos para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**;

j) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este **CONVÊNIO**;

k) Apresentar à **CONCEDENTE**, conforme indicado na Cláusula Quarta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto.

2.2.2. À **CONCEDENTE**:

a) Efetuar o repasse dos valores à **CONVENIENTE/EXECUTORA** para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados no Plano de Trabalho (ANEXO I);

b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;

c) Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

d) Fornecer à **CONVENIENTE/EXECUTORA** e aos pesquisadores vinculados ao Projeto, objeto deste Convênio, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;

e) Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENIENTE/EXECUTORA**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;

f) Fornecer à **CONVENIENTE/EXECUTORA** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, que sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Convênio.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Para fins contábeis, pela execução do Projeto, conforme descrito no Plano de Trabalho (ANEXO I), dá-se a este Convênio o Valor Final Estimado a importância de **R\$ 566.564,95** (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

3.2. Os Valores Finais Estimados serão repassados pela **CONCEDENTE**, em sua integralidade, à conta única da **CONVENIENTE/EXECUTORA**, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I).

3.3. Os recursos serão pagos por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) da conta única da **CONVENIENTE/EXECUTORA**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A UFMS prestará contas final, para a comprovação da utilização regular dos recursos, acompanhada de demonstrativos dos resultados técnicos e demais documentos relacionados.

4.2. A prestação de contas parcial será semestral e composta dos

seguintes documentos:

- a) quadro demonstrativo das receitas e despesas no período;
- b) apresentação do razão da conta no SIAFI com a respectiva movimentação;
- c) relação de pagamentos efetuados no período, acompanhada da cópia autêntica da documentação comprobatória (notas fiscais, recibos, etc.), organizada em ordem cronológica e segundo a natureza do gasto (diárias, material de consumo, serviços de terceiros, etc.);
- d) relação de bens, adquiridos, produzidos ou construídos no período;
- e) expedientes relativos a observância à Lei 8.666/93;
- f) relatório de execução físico-financeira.

4.3. A prestação de contas final dos recursos ainda não comprovados deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, e será constituída pela complementação dos documentos relacionados no item anterior, acompanhada do Relatório Técnico Final, demonstrando cumprimento do objeto.

4.4. O saldo remanescente do presente **CONVÊNIO** será devolvido à **CONCEDENTE** ao final de sua vigência, mediante comprovante de depósito em conta bancária, em favor da **CONCEDENTE**, ou destinado a Programa de Desenvolvimento Institucional, para incentivar a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da **CONVENIENTE/EXECUTORA**, mediante autorização da **CONCEDENTE**, de acordo com os normativos institucionais, legislação vigente e observado os termos do presente **CONVÊNIO**.

4.5. Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do Convênio, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão, o número do presente Convênio.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1. Todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, passíveis de proteção ou não, obtidos em virtude da execução deste **CONVÊNIO**, terão seus direitos divididos entre as partes na proporção e forma estabelecidas em instrumento específico.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO**

6.1. Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelos Partícipes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

6.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 - que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direito de Propriedade Intelectual relacionados ao

Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.

6.3. Todas as informações técnicas e a base de dados da **CONCEDENTE** e/ou de seus clientes e colaboradores, auferidas ou obtidas em razão do Projeto serão consideradas informações confidenciais e não poderão ser utilizadas e/ou divulgadas para fins comerciais ou para qualquer outro fim além do uso a que se destina.

6.4. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;

b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;

d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:

I - Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;

II - Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas I e II, qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer sigilo no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.5. Os Partícipes se comprometem a fazer com que as pessoas (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados) envolvidas no Projeto, parcial ou integralmente, bem como auditores ou consultores, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, assinem termo de sigilo;

6.6. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENIENTE/EXECUTORA** e a **CONCEDENTE**:

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENIENTE/EXECUTORA** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação - ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados - deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENIENTE/EXECUTORA** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de

documento devidamente assinado.

6.7. Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste **CONVÊNIO** a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

Parágrafo único. O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

7.2. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona - Dos Direitos de Autores.

7.3. Sempre que houver a divulgação dos resultados das atividades desenvolvidas, deverá ser mencionado o presente instrumento.

7.4. Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de sigilo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

a) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

b) Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termos.

c) A divulgação restrita da informação, nos termos dos itens a) e b), para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na cláusula 7.3, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DOS AUTORES

8.1. Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

9. CLÁUSULA NONA - DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

9.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENIENTE/EXECUTORA** ao final do projeto, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial. O Coordenador do Projeto é o

responsável pela ação de incorporação dos bens permanentes adquiridos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. O Coordenador do Projeto, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, será o(a) responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste **CONVÊNIO**.

10.2. A **CONCEDENTE** deverá fazer o acompanhamento da execução das atividades do Projeto, a fim de verificar a adequação das atividades com o estabelecido no Plano de Trabalho (ANEXO I).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDUTAS VEDADAS

11.1. Além das demais condições previstas neste de **CONVÊNIO**, é vedado aos partícipes:

a) Alterar o objeto deste **CONVÊNIO**;

b) A subcontratação total do objeto do **CONVÊNIO** e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado;

c) No âmbito de cada órgão ou de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiares de Ministro de Estado, familiar da autoridade máxima administrativa correspondente ou, ainda, familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes, nos termos do art. 3º, inciso III e art. 7º, ambos do Decreto nº 7.203/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

12.2. Constitui motivo para a denúncia deste Convênio, independentemente de notificação com antecedência mínima, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Convênio;

b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste **CONVÊNIO** e em seu ANEXO I;

c) A falta de apresentação dos relatórios de execução física e financeira e prestação de contas final pela **CONVENIENTE/EXECUTORA** à **CONCEDENTE**, nos prazos estabelecidos neste **CONVÊNIO**;

d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste **CONVÊNIO** causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste **CONVÊNIO** somente ocorrerão mediante acordo mútuo, por Termo Aditivo, quando necessário.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente **CONVÊNIO** vigorará a partir de 15 de setembro de 2023 até 15 de setembro de 2027, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENIENTE/EXECUTORA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul – Campo Grande, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Convênio que não possa ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os Partícipes assinam eletronicamente o presente **CONVÊNIO**.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

REITOR

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

PEDRO PAULO GASPARINI

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI

DIRETOR

ANEXO - PLANO DE TRABALHO (SEI UFMS Nº 4300199)

Documento assinado eletronicamente por

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a), em 25/08/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gasparini, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Igor César de Manzano Linjardi, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4304295** e o código CRC **D217D946**.

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7288

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.037344/2022-25

SEI nº 4304295